



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Queluz

FORO DE QUELUZ

VARA ÚNICA

Praça Portugal, 174, Térreo, Centro - CEP 12800-000, Fone: (12) 2124-9901, Queluz-SP - E-mail: queluz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

ANA CLÁUDIA GONÇALVES DE MORAIS MULLER, Supervisora de Serviço do Cartório da Vara Única do Foro de Queluz, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1500036-56.2023.8.26.0488 - Ordem nº 2023/000072 - Classe: Inquérito Policial - Assunto: Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor, em que figura como Cidadão **CELSO FABRICIO ISIDORO**, Casado, RG 44203979, CPF 31482297892, pai **BENEDITO MOZAR ISIDORO**, mãe **SONIA APARECIDA COSTA ISIDORO**, Nascido/Nascida 12/06/1983, de cor Branco, com endereço à rua rio paraná, 481, casa, jardim jokei club, rua rio paraná, CEP 13564-200, Queluz - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **30/01/2023**

Documento de Origem: **IP, IP, PORT nº: 2028689/2023 - DEL.POL.QUELUZ, 22956534 - DEL.POL.QUELUZ, 2028689 - DEL.POL.QUELUZ**

Histórico da Parte **CELSO FABRICIO ISIDORO**

28/01/2023 - Data do Fato - Art. 311 "caput" do(a) CP

Local: BR-116, 6 - ESTRADA

DO ESTRELA - QUELUZ/SP - 12800000

16/10/2024 - Arquivamento do Inquérito Policial - Art. 28 "caput" § 1º e Art. 18 "caput" ambos do(a) CPP Situação: Réu primário;

22/10/2024 - Inquérito/TC Arquivado

Situação Processual:

Determinação de arquivamento de procedimentos investigatórios - 18/10/2024 15:35:37 - Vistos. Ciente da promoção de arquivamento do Inquérito Policial promovido pelo Ministério Público. Não vislumbro ser o caso de patente ilegalidade ou teratologia, razão pela qual deixo de provocar a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Por ora, aguarde-se pelo prazo de 60 dias, uma vez que incumbe ao MP comunicar a vítima ou seu representante legal, ao investigado e à autoridade policial sobre o arquivamento do IP para que um deles, se o caso, possa exercer a prerrogativa que lhe garante o art. 28, §1º, do CP. Feita a comunicação por qualquer espécie, deverá o membro do MP informar este Juízo no prazo de até 15 dias, comprovando-se a ciência. Não sobrevivendo notícia de discordância no prazo de até 60 dias da sua intimação, comunique-se o arquivamento ao IIRGD e encaminhe-se os autos ao arquivo. Intime-se

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Queluz, 23 de maio de 2025.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA